



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° , 2023 - CCJ

(à PEC nº 45 de 2019)

Dê-se ao inciso IV do Artigo 150 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art.150.....

.....
IV - utilizar tributo com efeito de confisco, **inclusive no que diz respeito a sua perspectiva dinâmica, relativa ao acréscimo de carga tributária.**”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de emenda à PEC 45/2019 tem o objetivo de complementar o inciso IV do Artigo 150 da Constituição Federal, a fim de que a vedação ao efeito de confisco observe a **perspectiva dinâmica** no acréscimo de carga tributária, funcionando, também, como trava ao aumento excessivo de tributos.

A sugestão de alteração do texto constitucional surge no contexto da reforma tributária que, a partir da modificação substancial do modelo de tributação existente, tem o potencial de elevar excessivamente a carga tributária atual de diferentes setores da economia, considerando as particularidades de cada atividade.

Segundo estudos promovidos pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), com a instituição do IVA à alíquota de 25%, por exemplo,



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

alguns segmentos do setor de serviços sofrerão majoração de carga tributária em percentuais de vão desde 11,26% até excessivos 188,51%.

Tais estimativas refletem uma pequena parcela do cenário de insegurança jurídica que se avizinha com a reforma tributária a partir das mais diferentes situações que podem ser experimentadas pelos contribuintes, considerando-se que no atual sistema recolhem tributos em alíquotas diferenciadas e em sistemáticas totalmente diferentes.

Assim, diante da mudança abrupta do modelo de tributação, que poderá ensejar elevado aumento da carga tributária setorial, **sugere-se a criação de uma trava ao efeito confiscatório** que servirá como uma garantia constitucional ao contribuinte para impedir a majoração excessiva de tributos.

A partir da adoção da sugestão proposta, o **princípio constitucional do não confisco** teria sua aplicação voltada ao ***quantum de aumento que o tributo proporciona (perspectiva dinâmica)*** na alteração do esquema tributário, visando garantir que o processo de transição de sistemas não produza efeitos confiscatórios sobre o patrimônio dos contribuintes, evitando-se sobressaltos que possam comprometer a saúde financeira das empresas, a empregabilidade e a economia do País como um todo.

Dessa forma, para que se possa conferir efetividade à reforma constitucional e aos ideais de neutralidade e manutenção da carga tributária, o Legislador deve respeitar, na fixação de alíquotas a serem implementadas, o **princípio do não confisco** em sua **perspectiva dinâmica**, levando-se em consideração, sobretudo, a capacidade contributiva e os aspectos individuais de tributação dos diferentes setores econômicos.

Sala das Comissões,

Senador Alan Rick